

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

COLEGIADO ACADÊMICO

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2013

ESTABELECE, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO I, DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UENF BASEADA NAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CNPQ PARA O PROGRAMA PIBIC, EM 19 DE ABRIL DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições e considerando a reunião realizada em 04 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - As bolsas de Iniciação Científica (IC) e Iniciação Tecnológica (IT) da UENF destinam-se a estudantes de graduação, que efetivamente desenvolvam pesquisa sob a orientação de docentes e pesquisadores vinculados à UENF e serão distribuídas em consequência da abertura de editais. A bolsa de IC será instrumento de estímulo ao treinamento dos estudantes de graduação da UENF em atividades de pesquisa, no campo da ciência e tecnologia.

§ 1º - O pleiteante deverá firmar declaração de não possuir vínculo empregatício.

§ 2º - É vedada a acumulação desta modalidade de bolsa com a de outros programas da UENF ou de outras agências financiadoras.

§ 3º - Caso o orientador não possua vínculo empregatício com a UENF, será necessária a indicação de um co-orientador docente do quadro da UENF.

Art. 2º - As cotas de bolsas serão distribuídas entre os Centros da instituição. Neste caso, para efeito de cálculo, as subunidades deverão receber cotas considerando principalmente o número de alunos e professores de cada Centro, bem como as metas de pesquisa da Universidade. Também poderá ser considerado o número de pesquisadores do CNPq em seus quadros.

Art. 3º - As bolsas deverão ser ainda distribuídas segundo critérios que assegurem, antes de tudo, que os alunos de IC sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciadas por suas recentes produções intelectuais e fontes de financiamento.

Art. 4º - O programa terá um Coordenador de Iniciação Científica, que deverá ser indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade.

I - o coordenador será auxiliado por uma Comissão Institucional, que será composta por dois professores de cada Centro, a serem indicados pelos Diretores de Centro, e por um aluno bolsista de IC ou IT, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e matriculado em curso de graduação por período igual ou superior a 12 (doze) meses. Este comitê responderá à PROPPG da Universidade;

II - o mandato do Coordenador do Programa de Bolsas, bem como dos membros da Comissão Institucional do Programa de Bolsas de IC deverá ser de 04 (quatro) anos, iniciado a cada nova gestão da Reitoria da Universidade;

III - o mandato do bolsista representante deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 12 (doze) meses.

Art. 5º - A avaliação do Programa de Bolsas de IC pela PROPPG será efetuada com base em relatório anual institucional, fornecido pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º - Para o atendimento aos critérios do programa e seleção de bolsistas através do edital:

a) A avaliação da competência científica na área do projeto dos orientadores será feita por meio da análise do Curriculum Vitae (plataforma Lattes) e será um dos critérios de seleção de orientadores por ocasião de solicitação de bolsas em resposta a abertura de editais. Pesquisadores do CNPq atendem, em princípio, ao requisito reconhecida competência científica;

b) Cabe ao orientador escolher e indicar o bolsista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os critérios estabelecidos por esta norma;

c) O orientador deverá ser preferencialmente credenciado na pós-graduação (para cursos que possuam programas de pós-graduação);

d) O aluno deverá apresentar desempenho acadêmico (CR acumulado) igual ou maior a 7,0 e conservar tal coeficiente de rendimento durante o período em que sua condição de bolsista perdurar;

e) O aluno deverá estar cursando no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais no período de implementação da bolsa, salvo casos em que o curso não ofereça este mínimo. Neste último caso, o aluno deverá apresentar uma carta do coordenador do curso esclarecendo que o aluno não tem como cursar este mínimo de créditos;

f) Em nenhuma circunstância, salvo a expressa aprovação da Comissão de Bolsas de IC da UENF, um orientador poderá repassar a outro a orientação de seu(s) aluno(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de IC;

g) Um orientador poderá, a seu critério, solicitar a exclusão de um aluno de IC, podendo candidatar novo bolsista para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e critérios de seleção do bolsista adotados pela Universidade.

Parágrafo Único - No caso de substituição de bolsista em períodos em que não haja editais abertos para preenchimento de vagas, o orientador terá, no máximo, 30 (trinta) dias para inclusão de novo

candidato. Não sendo efetivada tal inclusão, a bolsa retornará para o Programa de Bolsas, devendo ser incluída na cota de vagas do Centro ao qual tal bolsa estava originalmente vinculada.

Art. 7º - Um orientador poderá, em função de sua competência (artigo 6º, item a), receber cota de bolsa maior que 01 (uma) e no máximo de 03 (três). Excepcionalmente a Comissão do Centro poderá autorizar o aumento do número de bolsistas por orientador, no caso de bolsas disponíveis. O período de vigência destas cotas é regido pelas seguintes condições:

a) a cota encerrar-se-á quando da graduação do aluno bolsista. As bolsas liberadas pelos alunos formandos deverão voltar ao programa para concorrer novamente por edital;

b) no caso do aluno perder a bolsa, em períodos de julgamento para renovação, por não atender aos critérios do programa, o orientador poderá substituir o bolsista, desde que respeitado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo único;

c) se o relatório de atividades relativas ao desenvolvimento do projeto do aluno não for aprovado, considerar-se-á encerrada a concessão da cota de bolsa em questão ao docente orientador e este perderá o direito de realizar a substituição do bolsista.

Art. 8º - Anualmente, os alunos de IC apresentarão, em reunião (seminário, congresso) na instituição, sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do aluno deverá ser avaliado pela Comissão Institucional do Programa de Bolsas de IC, a qual considerará o desempenho acadêmico do bolsista, o relatório de atividades e o desenvolvimento do projeto a ser julgado pelos resultados apresentados nesta reunião.

§ 1º - A não participação do bolsista, sem justificativa, implicará na perda da bolsa.

§ 2º - A não participação do orientador, sem justificativa prévia, implicará no seu descredenciamento para o próximo edital.

Art. 9º - Ao ser contemplado com a bolsa de IC, o aluno e o orientador deverão assinar um termo de outorga, onde constarão seus deveres e obrigações junto ao programa, assim como a data de entrega de relatório e formulário de acompanhamento do bolsista. O orientador é também responsável pela bolsa do aluno de IC.

Art. 10 - A bolsa terá vigência de 01 (um) ano, sendo avaliada por meio de relatórios de atividade e desempenho acadêmico, podendo ser renovada até o estudante concluir o curso de graduação.

§ 1º - O bolsista deverá entregar um relatório científico ao final de um ano de bolsa. No caso de renovação, o aluno deve apresentar um cronograma de continuidade do trabalho de IC e uma justificativa do orientador para tal, a ser apresentada no formulário de encaminhamento do relatório.

§ 2º - O aluno que estiver se formando ou cancelando sua bolsa DEVE apresentar relatório final, sendo que a não apresentação do mesmo implicará em bloqueio de seus documentos junto à Secretaria Acadêmica.

§ 3º - Ao final de 06 (seis) meses de bolsa, o aluno e orientador deverão preencher um formulário de acompanhamento do bolsista, que estará disponível na página de IC da UENF.

§ 4º - O tempo de dedicação do estudante ao projeto deve ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11- A avaliação do desempenho do aluno durante a vigência da bolsa será feita por meio dos seguintes critérios:

- a) relatório de atividades que será avaliado por assessores ad hoc, escolhidos pelos membros da comissão de bolsas de IC de cada Centro;
- b) desempenho acadêmico do bolsista julgado por intermédio do extrato escolar, não podendo ter, o candidato, C.R. acumulado inferior a 7,0;
- c) o aluno que não tiver cursado 16 (dezesesseis) ou mais horas durante o período anterior ao pedido de renovação terá a bolsa cancelada, salvo exceção descrita no art. 6º, alínea e.

Art. 12 - As instituições não poderão limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela Comissão Institucional do Programa de Bolsas de IC, como:

- a) restrições quanto à idade;
- b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e normas do Programa;
- e) restrições ou favorecimento a grupos étnicos, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 13 - Durante a vigência da bolsa, a mesma poderá ser suspensa

por iniciativa do orientador ou do estudante, devendo a Comissão de Bolsas ser comunicada em qualquer um dos casos.

Art. 14 - No início de cada ano letivo, a Comissão de Bolsas de IC deverá apresentar um calendário anual de atividades, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), no qual constarão:

- a) datas de entregas de relatórios parciais e finais do período anual de bolsa;
- b) períodos de inscrição para a solicitação de bolsas;
- c) prazo de entrega de resumos de trabalhos para o Encontro Anual de IC da UENF;
- d) Data do Encontro Anual de IC.

Art. 15 - Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica da UENF.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente